



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C04-i01 – Redes Culturais e Transição Digital

Nº17/C04-i01/2024

Medida C04-i01-m03 - Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores

Submedida: Apoio à Tradução de obras literárias

(Alteração dos pontos 4.1 e 6.2)



GEPAC

**GABINETE DE ESTRATÉGIA,
PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS**

3 de julho 2025

Índice

Definições e Acrónimos	2
Sumário Executivo	3
1. Objetivos e prioridades	4
2. Condições de acesso e elegibilidade dos Beneficiários Finais	5
3. Área Geográfica de Aplicação.....	7
4. Critérios de Elegibilidade dos Projetos.....	7
5. Condições de atribuição do financiamento.....	8
6. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	9
7. Critérios de seleção de candidaturas e de avaliação do mérito das operações a financiar.....	10
8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.....	11
9. Apresentação de candidaturas e processo de análise.....	11
10. Exclusão de candidaturas.....	12
11. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	13
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	13
13 Suspensão, Reduções e Revogação.....	15
14 Irregularidades e Recuperação dos Apoios	16
15 Obrigações do Beneficiário Final.....	16
16. Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação	19
17. Disposições legais aplicáveis e tratamento de dados pessoais	19
18. Igualdade de Oportunidades e de Género.....	20
19. Contratação Pública.....	21
20. Publicitação dos Apoios.....	21
21. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos	21

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso - instrumento que cumpre o estabelecido no anexo II do contrato de financiamento entre EMRP e BI e o princípio da transparência e prestação de contas.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
DGLAB	Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
MC	Ministério da Cultura
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

Sumário Executivo

Na sociedade moderna do conhecimento, a produção cultural constitui um elemento estratégico para o desenvolvimento económico e social. Em face da rápida transformação dos instrumentos de informação e comunicação, é essencial preparar o país para o predomínio crescente das tecnologias digitais, fomentando o apoio à tradução e edição em qualquer suporte.

O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) insere-se no âmbito da componente de Investimento *RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04-i01-m03 – *Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores* e submedida *Apoio à Tradução de obras literárias*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, abreviadamente, GEPAC, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 4 Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o GEPAC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i01, designado por “Redes Culturais e Transição Digital”, enquadrado na Componente C04 – Cultura, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- A Medida de Investimento *C04-i01-m03 – Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores* integra a componente de Investimento *RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital* que, por sua vez, integra a Componente C04 – Cultura do PRR;
- Foi publicada a Portaria n.º 238/2023, de 28 de julho, no Diário da República, 1.ª série, n.º 146, de 28 de julho, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Internacionalização, Modernização e Transição Digital do Livro e dos Autores», sistema de incentivos, este, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Nos termos do referido Regulamento do Sistema de Incentivos «Internacionalização, Modernização e Transição Digital do Livro e dos Autores», aplicam-se ao presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) as regras definidas no Regulamento EU n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (Regulamento *de minimis*), e as orientações técnicas aprovadas pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), assim aplicáveis ao presente AAC.

O GEPAC procede ao lançamento do presente Aviso, nos termos do n.º 2 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GEPAC, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Pela referida Portaria n.º 238/2023, de 28 de julho, que aprova o Regulamento que cria o sistema de incentivos «Internacionalização, Modernização e Transição Digital do Livro e dos Autores», pretende-se promover e apoiar financeiramente projetos que visem a aposta na internacionalização, modernização e transição digital das redes culturais e na obra de ficção e de não-ficção pela promoção dos agentes ligados à cadeia de produção e comercialização do livro (i.e. autores, editoras e livrarias), pelo reforço de uma estratégia integrada e concertada de estímulo à tradução e à edição de autores de língua portuguesa no estrangeiro e pela promoção de suportes de leitura alternativos, como *ebooks* e *audiobooks*, de forma a tornar possível aos leitores desenvolverem práticas de acesso e de leitura digital em língua portuguesa.

Nesta sequência, o presente Aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto à componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04- i01-m03 – *Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores* e Submedida Apoio à *Tradução de Obras Literárias*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A medida C04- i01-m03 – *Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores* e Submedida Apoio à *Tradução de Obras Literárias* tem como meta o “número de obras” a que foi atribuído apoio financeiro para a respetiva tradução e publicação e a edição de audiolivros e livros digitais. Estabelecem-se, assim, neste aviso, os seguintes objetivos:

- A. Garantir a representatividade de obras de poesia, ficção, ensaio literário e de ciências sociais e humanas, teatro e literatura infantojuvenis escritas por autores portugueses, autores dos países africanos de língua portuguesa e de Timor-Leste, nos mercados editoriais internacionais; apoiar os agentes ligados à criação literária, designadamente os escritores, os tradutores e os editores; valorizar a divulgação e o conhecimento da literatura portuguesa no plano internacional, enquanto elemento de afirmação da identidade e de desenvolvimento de atividades de elevado valor cultural, social e económico;
- B. Promover traduções para a língua portuguesa, a publicar por editoras nacionais, de obras de ficção e não-ficção escritas por autores de países da União Europeia, que não estejam no domínio público, que já estejam publicadas no país de origem do autor, e cujas traduções sejam inéditas em Portugal;
- C. Apoiar os agentes ligados à criação, designadamente os escritores, os tradutores e os editores;
- D. Valorizar a divulgação e o conhecimento da literatura portuguesa no plano internacional, enquanto elemento de afirmação da identidade e de desenvolvimento de atividades de elevado valor cultural, social e económico;
- E. Fomentar a edição digital em formato audiobook ou livro eletrónico.
- F. Aumentar a acessibilidade, em língua portuguesa, de obras de ficção e não-ficção de autores da União Europeia, contribuindo para o enriquecimento do património bibliográfico em língua portuguesa.

Não são elegíveis as seguintes áreas temáticas: publicações periódicas; dicionários e enciclopédias; manuais escolares e de apoio pedagógico; livros práticos; guias turísticos e mapas; publicações académicas especializadas (teses e dissertações, atas de colóquios, bibliografias, entre outras); catálogos, anuários, compilações documentais, separatas; libretos e partituras de música;

2. Condições de acesso e elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1 Para efeitos do presente Aviso são elegíveis os projetos apresentados pelas editoras portuguesas ou estrangeiras:

- A. Legalmente constituídas e aptas a exercer a sua atividade em Portugal (um estabelecimento ou uma sucursal no território nacional), no ato da submissão da candidatura;
- B. Constituídas como empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, de direito privado, que exerçam as atividades de Edição de Livros, assim identificadas com o CAE 58110;
- C. Que declarem, sob compromisso de honra, que têm os meios e recursos necessários à realização do investimento contratualizado, designadamente assegurar a distribuição e comercialização das obras apoiadas fora do território nacional.

2.2 Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- D. Não estar jurídica e financeiramente associado ou sob a dependência, direção, superintendência ou tutela das Fundações ou Universidades públicas, bem como da Administração Central ou Local;
- E. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- F. Poder legalmente desenvolver as atividades pela tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional;
- G. Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura anterior, bem como relativamente à submedida apoio à edição de audiobooks e ebooks, no âmbito das quais ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- H. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- I. Demonstrar ter capacidade de financiamento para executar o projeto;
- J. Assegurar a distribuição e comercialização das obras apoiadas fora do território nacional, apenas aplicável no caso de traduções de obras de autores de língua portuguesa para línguas estrangeiras.
[Considera-se assegurada a referida capacidade nos casos em que as editoras comprovem, no momento da candidatura, a existência de pelo menos uma parceria com uma distribuidora, livraria ou outra entidade afim, sediada num país estrangeiro cuja língua oficial seja a da tradução realizada, e que possa assegurar a respetiva distribuição, através de livrarias ou plataformas digitais.]
- K. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus;
- L. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- M. Não se enquadrar no conceito de empresa em dificuldade nos termos da definição que consta do n.º 18 do artigo 2.º do RGIC, ou demonstrar que esse enquadramento resultou do impacto da situação de pandemia de COVID -19, aplicando -se as condições definidas no Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020;
- N. Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- O. Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- P. Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva

em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

3. Área Geográfica de Aplicação

Tendo como objetivo o enriquecimento do património bibliográfico, o disposto no presente Aviso tem uma abrangência a todo o território nacional, sendo a tradução extensível a qualquer língua, de qualquer país da União Europeia.

4. Critérios de Elegibilidade dos Projetos

São elegíveis os projetos que se enquadrem nos objetivos e prioridades do presente AAC, sob os seguintes critérios:

- A. Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão da candidatura, tal como definido na alínea g) do artigo 2.º da Portaria n.º238/2023, de 28 de julho.
 - i. Sempre que sejam apresentadas candidaturas de apoio à tradução e edição releva-se que a data de entrega da tradução, mencionada no contrato, deve ter data posterior à submissão da candidatura.
 - ii. Sempre que sejam apresentadas candidaturas somente de apoio à edição releva-se que data de entrega da tradução, mencionada no contrato, pode ser em momento anterior ou posterior à submissão da candidatura.
- B. Demonstrar viabilidade económico-financeira;
- C. Cumprir o princípio do «Não prejudicar significativamente» ou «*Do no significant harm*» (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU), de acordo com a lista de atividades excluídas constante do anexo II ao presente Regulamento;
- D. Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do ponto 9. do presente AAC, respeitando as condições e os prazos fixados;
- E. Obter uma avaliação final favorável dos critérios de seleção;
- F. Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente nos termos do n.º2 do artigo 3.º do Regulamento EU n.º 2023/2831, de 13 de dezembro.

5. Condições de atribuição do financiamento

- A. Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos,
- B. O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, nunca podendo ultrapassar o valor máximo absoluto de 5.000 euros por candidatura, sempre sujeito ao limite máximo, por empresa única, de 300.000 euros durante um período de 3 anos, no âmbito do Regulamento de minimis;
- C. O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 16;
- D. As entidades a financiar devem estar legalmente constituídas como editoras, podendo ter sede em Portugal ou no estrangeiro, desde que declararem dispor, no momento da submissão da candidatura, de um estabelecimento ou de uma sucursal no território nacional, relativamente ao qual terão de fazer prova;
- E. Devem assegurar os meios e recursos necessários à realização do investimento contratualizado, designadamente:
- Assegurar a distribuição das obras fora do território nacional, no caso da tradução de autores de língua portuguesa;
 - Demonstrar a competência do tradutor, através do envio de *curriculum vitae*;
 - Comprovar que o custo da tradução está em concordância com as práticas em vigor no seu país, indicando a forma como foi calculado (valor/página; valor/verso);
 - Fazer prova da atividade editorial através do envio de catálogo, ou partilha de site e outras redes sociais de comunicação;
 - Comprovar a regularização dos direitos de autor ou do tradutor sobre a obra a traduzir, através do envio do respetivo contrato, quando aplicável;
 - Fazer prova da relação com o tradutor, através do envio do contrato de tradução.
- F. Os projetos apoiados não podem estar publicados no país de destino até à data de celebração do Termo de Aceitação;
- G. As entidades financiadas devem ainda:
- G1. Executar o projeto nos termos contratualizados;
 - G2. Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento e análise de resultados.
 - G3. Comunicar quaisquer alterações que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - G4. Publicar as obras apoiadas e comunicar a sua publicação, tendo como limite 31 de março de 2026;
 - G5. Imprimir nas obras apoiadas a menção ao apoio com a inclusão do logotipo do PRR: Tradução apoiada no âmbito do PRR e Next Generation EU;

G6. Enviar à Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) 5 (cinco) exemplares das obras apoiadas, ou cedência de licenças perpétuas no caso de edições digitais, para disponibilizar na Plataforma de Empréstimo de Livros Eletrónicos.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

6.1. São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

6.2. Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (GEPAC), que venham a ser incorridas após a submissão da candidatura considerada elegível.

6.3. Constituem-se como despesas elegíveis para o respetivo beneficiário final as associadas aos encargos com a atividade de tradução e edição.

6.4 Constituem despesas não elegíveis:

- A. As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.
- B. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- C. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- D. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- E. Aquisição de bens em estado de uso;
- F. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
- G. Fundo de maneiço;
- H. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

6.5. Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

7. Critérios de seleção de candidaturas e de avaliação do mérito das operações a financiar

7.1 As candidaturas relativas a traduções e ou edições de obras escritas por autores portugueses, autores dos países africanos de língua portuguesa e de Timor-Leste, nos mercados editoriais internacionais, são selecionadas e hierarquizadas com base nos seguintes critérios, todos com a mesma ponderação:

- A. Autores já traduzidos no estrangeiro: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos
- B. Língua-mãe do tradutor corresponde à língua de destino da tradução: SIM – 5 pontos NÃO – 2 pontos
- C. Autores clássicos: Gil Vicente; Luís de Camões; Fernando Pessoa; Almeida Garrett; Camilo Castelo Branco; Eça de Queirós; Vergílio Ferreira e Sophia de Mello Breyner Andresen. SIM – 5 pontos; Não – 2 pontos
- D. Número de traduções da autoria do tradutor superior a cinco: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos
- E. Plano de distribuição e comercialização contempla mais do que uma parceria com uma distribuidora, livraria ou outra entidade afim (vide 2.2J.): SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos.

7.1.2 São consideradas e hierarquizadas as candidaturas que venham a obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos.

7.2 As candidaturas relativas a traduções e ou edições de obras escritas por autores da União Europeia são selecionadas e hierarquizadas com base nos seguintes critérios, todos com a mesma ponderação:

- A. Autores já traduzidos para português: SIM – 2 pontos; NÃO – 5 pontos
- B. Autores já traduzidos para outras línguas: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos
- C. Tradutor português: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos
- D. Número de traduções com edição da autoria do tradutor superior a cinco: SIM – 5 pontos; NÃO – 2 pontos.

7.2.1 São consideradas e hierarquizadas as candidaturas que venham a obter pontuação igual ou superior a 8 pontos.

7.3 As candidaturas consideradas em 7.1.2 têm precedência sobre as restantes.

7.4 Caso o número de candidaturas validadas ultrapasse a dotação do fundo (vide ponto 16.), será utilizado como critério de desempate a ordem de submissão da candidatura, por Beneficiário Final.

7.5 Mensalmente a Comissão procede a uma avaliação de todas as candidaturas recebidas e identificadas como elegíveis, de modo a selecionar os apoios a atribuir por Beneficiário Final.

8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é de uma Comissão com responsabilidade no processo de decisão do financiamento composta pelo GEPAC, pela DGLAB e por um representante do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua I.P. O Beneficiário Intermediário terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

9. Apresentação de candidaturas e processo de análise

9.1 As candidaturas são submetidas pelos Beneficiários Finais na Plataforma de Candidaturas do PRR, disponível no endereço <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php> após a publicação do Aviso de Abertura do Concurso.

9.2 A submissão de candidaturas encontra-se disponível de forma contínua até 30 de setembro de 2025, sem limite por entidade, sem prejuízo do disposto no ponto 16 do presente AAC.

9.3 A candidatura integra os elementos discriminados no ponto seguinte, considerando-se que uma candidatura corresponde a uma obra:

9.4 A candidatura deve ser submetida, com os seguintes elementos:

A. Identificação e caracterização do Beneficiário Final:

- Nome comercial, nome jurídico, morada, país, breve apresentação da editora, dados bancários, identificação fiscal;

B. Descrição do projeto:

- Obra original (autor, título, número de páginas, ano de edição); obra a publicar (título, tradutor, língua, páginas, tiragem, preço de capa, data de edição);
- Indicação sobre o formato de edição: impresso ou digital
- Orçamento e fontes de financiamento;

- Plano de distribuição/divulgação;
- Outros documentos complementares sobre o projeto (se tidos como pertinentes)

C. Informação complementar:

- Declaração de compromisso;
- Curriculum Vitae do(s) tradutor(es);
- Contrato(s) de tradução;
- Contrato(s) de direitos de autor (quando aplicável);
- Catálogo ou link de acesso a website;
- Outros, se considerados relevantes.

9.5 As candidaturas aprovadas são obrigatoriamente executadas até 31 de março de 2026.

9.6 O processo de análise tem por base os requisitos definidos no ponto 5. do presente AAC, ficando a decisão sujeita a validação da Comissão.

10. Exclusão de candidaturas

10.1 São excluídas as candidaturas:

- Mal instruídas ou incompletas;
- Apresentadas por entidades não elegíveis;
- Relativas a obras não elegíveis ou já publicadas, de acordo com o ponto 5.G.;
- Cujos elementos descritivos suscitam objeção ou suspeita por parte da Comissão de análise e seleção, nomeadamente no que se refere ao custo da tradução;
- Que obtenham pontuação igual aos valores referidos em 7.1.2 e 7.2.1, respetivamente.

10.2 A informação sobre propostas excluídas é comunicada diretamente ao Beneficiário Final, ficando também acessível no Portal PRR.

11. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

11.1 A contratualização é formalizada através da assinatura de um Termo de Aceitação com o BI que assinala o objeto do apoio, o montante do investimento a atribuir e o prazo de cumprimento do projeto.

11.2 A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o GEPAC e o BF, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

11.3 A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.

11.4 A assinatura do Termo de Aceitação deve ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma PRR.

11.5. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 11.2, a decisão de aprovação caduca, salvo por motivo devidamente justificado, não imputável ao Beneficiário Final e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

12.1 Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo GEPAC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6.

12.2 Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- A. A título de adiantamento até ao limite de 60% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante

proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para efeitos de aprovação.

B. A título de reembolso, contra apresentação de fatura liquidada

- a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b. Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais emite um pagamento a título de adiantamento, sujeito à aprovação prévia da EMRP.
- c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento, em prazo não superior a 60 dias úteis.

C. A título de saldo final.

12.3 O BF deverá solicitar, após a celebração do Termo de Aceitação com o GEPAC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

12.4 O BF poderá solicitar os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) em qualquer altura, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

12.5 Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

12.6 A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

12.7 Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GEPAC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

12.8 De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo BI verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

13 Suspensão, Reduções e Revogação

13.1 O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- A. Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- B. Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- C. Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- D. Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- E. Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

13.2 O Termo de Aceitação com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- F. O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- G. A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;

- H. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- I. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- J. A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- K. A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- L. A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito.

14 Irregularidades e Recuperação dos Apoios

As irregularidades que venham a ser cometidas e a recuperação dos financiamentos a terem lugar no âmbito da execução da presente submedida são observadas em conformidade com o disposto na Orientação Técnica n.º13/2023, aprovada e emitida pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sob o tema “Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR”, disponível em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/> .

15 Obrigações do Beneficiário Final

15.1 Na execução da submedida prevista no presente Aviso devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o GEPAC e o beneficiário final.

15.2 Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- A. Contribuir para a execução das operações nos termos e condições deste Aviso de acordo com a meta global de 2.250 unidades prevista nas submedidas *Apoio à Tradução de Obras Literárias* e *Apoio à Edição de audiobooks e ebooks*:

- B. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- C. Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- D. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- E. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- F. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- G. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- H. Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- I. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- J. Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- K. Assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

15.3 No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiários Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

A. **Manual de Procedimentos** - 5.ª Edição - 3.ª Versão

(<https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>).

Documento de caráter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, as necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual e um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

B. Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL no 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data *mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

C. Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos 28 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei no 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

D. Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei no 29

B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

E. Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

16. Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação

A dotação do PRR alocada à presente OT é de €7.500.000, considerando um valor máximo por obra de €5.000. A presente dotação será sujeita a revisão do montante em função, quer do número de candidaturas de tradução e edição de obras, quer do número de candidaturas de *audiobooks* e *ebooks* abordado em AAC autónomo.

17. Disposições legais aplicáveis e tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

19. Contratação Pública

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

20. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

21. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

O presente AAC encontra-se disponível nos seguintes sites:

Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

GEPAC: <http://www.gepac.gov.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente AAC são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o GEPAC através do e-mail prc.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt ou contacto telefónico 213848400.

Lurdes Camacho
Diretora-Geral do GEPAC